

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3388/2025
SECRETARIA GESTORA: Secretaria da Fazenda.

Contrato de fornecimento contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP** forma abaixo:

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e CPF nº. 015.146.358-10 e pelo Secretário da Fazenda Senhor **Renato Martins Filho**, portador do RG nº. 24.948.584-9 e do CPF nº 154.028.048-93.

CONTRATADA: **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.315/0001-02, estabelecida à Rua Dias Vieira, 132 – Vila Sônia – São Paulo - SP, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Celso Kishimoto**, brasileiro, maior, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.684.207 SSP/SP e do CPF/MF nº 046.520.648-45, residente e domiciliado a Rua Dr. Luis Migliano, 631, apto 83 – bloco 1, Jardim Vavazani – São Paulo – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para dar publicidade em editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, a serem vinculadas em jornal de publicação diária de abrangência estadual (grande circulação) e jornal do DOU (Diário Oficial da União), nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ENTREGAS DOS MATERIAIS**

2.1. Os objetos desta licitação deverão ser executados imediatamente após recebimento da autorização de fornecimento, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO**

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ **75.723,00** (Setenta e cinco mil e setecentos e vinte e três reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SEFAZ nº. 05.01.04.05.01.04.122.0002.3.3.90.39.90.101** - (Elemento 39 - serviço).

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria de Fazenda, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

5.2. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

5.3. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

5.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

6.2. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.3. Atender à solicitação feita pela Secretaria da Fazenda, imediatamente, a contar da data de expedição da Autorização de Fornecimento.

6.4. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.9. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.12. O não atendimento e observância do solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização do Fornecimento, sem prejuízo da

complementação de quantidade e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

7.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Pregão Eletrônico nº 11/2025 - Processo Administrativo nº. 3388/2025 – Contrato 22/2025

licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br| (11) 4164-5500 - R. 5441

Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas, Carapicuíba – SP| CEP: 06310-030

Edital deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 17 de março de 2025.

PREFEITURA DE CARAPICUIBA
Jose Roberto Silva
Prefeito

PREFEITURA DE CARAPICUIBA
Renato Martins Filho
Secretária da Fazenda

**PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE
PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**
Celso Kishimoto
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para dar publicidade em editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, a serem vinculadas em jornal de publicação diária de abrangência estadual (grande circulação) e jornal do DOU (Diário Oficial da União), em conformidade com as especificações técnicas contidas neste anexo, observando as obrigações elencadas no instrumento convocatório.

2 Justificativa:

2.1. Esta contratação para publicações se faz necessário para cumprir o artigo 54§1º da Lei 14.133/2021, que exige dar publicação de todas as licitações em jornal de grande circulação e no Diário da União quando necessário.

3 Especificações dos Serviços:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade
1	Publicação de matéria em jornal de grande circulação local/estadual.	1.761	Cm/Col.

3.1. A empresa vencedora deverá informar na sua proposta, qual será o jornal que será publicado.

3.1.2. As publicações serão custeadas por área impressa, mensuradas em centímetros/columnas, conforme praxe jornalística;

3.1.3. As publicações ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, conforme solicitação da Prefeitura de Carapicuíba das 08:00 às 17:00 horas.

3.2. O Jornal DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU deverá respeitar as suas características próprias.

3.3. As matérias para publicação serão disponibilizadas, conforme as necessidades da PREFEITURA.

4 Requisitos da Contratação:

4.1. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

4.2. As publicações em Jornal de Grande Circulação devem atender a Legislação vigente do mínimo de tiragem diária, devendo a contratada em caso de solicitação da contratante apresentar comprovações da mesma.

4.2.1. Entende-se como jornal de grande circulação diária no Estado de São Paulo, aquele com tiragem mínima de 20.000 exemplares diários, e que circular, por vendas avulsas e assinatura, em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos municípios do Estado de São

Paulo, ou seja, aquele periódico que tem ampla circulação no território do Estado, que circule também nas imediações territoriais regionais.

4.3. Para publicação no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo / e no Diário da UNIÃO, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno ou encarte (se houver) e o número da página que deverá ser numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência.

5 Condições de execução:

5.1. Os serviços deverão ter início imediato, após o recebimento da ordem de serviço/ Autorização de Fornecimento.

5.2. O envio das matérias deverá ocorrer da seguinte forma:

5.2.1. As matérias a serem publicadas serão enviadas “Via internet (e-mail)”, às quantidades e periodicidades de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura de Carapicuíba, de acordo com suas necessidades.

5.2.2. A contratante enviará as matérias à contratada em dias úteis, no horário compreendido entre as 08:00 às 17:00 horas, devendo a contratada proceder a publicação no referido Jornal no dia posterior ou no próximo dia útil.

5.3. Para efeito de publicidade a letra deverá ser editada no tamanho mínimo de acordo com os padrões de formatação de “cm/col.”

5.4. O material a ser publicado deverá ser enviado por correio eletrônico “e-mail” (a empresa devesa informar em sua proposta o endereço de e-mail a ser enviado).

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE 01 (uma) cópia digital no formato PDF para o e-mail: licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br e publi.carapicuiiba@gmail.com da página do jornal em que ocorrer cada publicação.

6 Vigência:

6.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em atendimento a Lei 14.131/2021.

ANEXO II

QUANTITATIVO

1. QUANTITATIVO

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Publicação de matéria em jornal de grande circulação local/estadual.	Cm/Col.	1.761		

PROPOSTA

PE 11/25

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	Publicação de matéria em jornal de grande circulação local/estadual.	Cm/Col.	1.761	R\$ 43,00	R\$ 75.723,00
Valor total					R\$ 75.723,00

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUIBA

CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP

CONTRATO Nº: 22/2025

OBJETO: Prestação de serviços para dar publicidade em editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 17 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jose Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Jose Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Renato Martins Filho**
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Celso Kishimoto**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 046.520.648-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Renato Martins Filho**
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Renato Martins Filho**
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 154.028.048-93

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Marilza Moraes Rodrigues**
Cargo: Oficial Administrativo
CPF: 113.796.438-30

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

Nome: **Diego Costa Chardua**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 402.364.268-18

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.